



## LEI Nº 5.759 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera disposições da Lei nº 5.564/2015 que Define como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – as áreas descritas e dá outras providências*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada as disposições da Lei nº 5.564/2015 que Define como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – as áreas descritas, conforme abaixo exposto:

**I** – Fica alterado o *caput* do art. 3º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 3º Ficam isentas do pagamento de Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI – as transmissões de propriedade ou de direitos, a ele relativos, a título oneroso, por escritura pública ou adjudicação de imóveis integrantes de parcelamento cuja regularização fundiária seja efetivada nos termos desta Lei e as isenções previstas no art. 13 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, objetos da primeira transferência por parte do Município.*

**II** – Fica alterado o *caput* do art. 4º e acrescentado o inciso V, nos seguintes termos:

*Art. 4º Fica o Poder Executivo, no processo de regularização fundiária na modalidade de Reurb-S, autorizado a emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) aos possuidores e suas respectivas famílias que preencham os seguintes requisitos:*

*(...)*

*V – área do terreno até 950 metros quadrados.*

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 5.564/2015 e alteração posterior permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 19 de dezembro de 2017.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Alex Rodrigo Vicente Nunes**  
**Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*